

ESTATUTOS

— DO —

Diretorio Acadêmico da Faculdade de Direito

DO RECIFE

APROVADOS PELO CONSELHO
TECNICO-ADMINISTRATIVO DA FA-
CULDADE, EM SESSÃO REALIZADA
NO DIA 9 DE MARÇO DE 1938.



RECIFE

Officinas Graficas d'A TRIBUNA

1938

ESTATUTOS

— DO —

Diretorio Acadêmico da Faculdade de Direito

DO RECIFE

APROVADOS PELO CONSELHO
TECNICO-ADMINISTRATIVO DA FA-
CULDADE, EM SESSÃO REALIZADA
NO DIA 9 DE MARÇO DE 1938.



RECIFE

Officinas Graficas d'A TRIBUNA

1938



CAPITULO I

DO DIRETORIO E SUAS FINALIDADES

Art. 1.º — O Directorio Academico da Faculdade de Direito do Recife, creado de acordo com o Decreto n. 19.851, de 11 de Abril de 1931, é para todos os efeitos, o órgão legitimo da representação, do corpo discente desse Instituto, onde tem a sua sede juridica.

Art. 1.º — O Directorio será constituido de quinze membros, eleitos tres em cada ano do curso de bacharelado desta Faculdade.

Art. 3.º — Constituem finalidades gerais do Directorio :

a) promover, por todos os meios ao seu alcance, assistencia de toda ordem aos academicos ;

- b) intensificar a atividade academica;
- c) desenvolver o espirito de classe, facilitando o levantamento moral e imprimindo-lhe uma nitida compreensão do seu papel em face dos altos destinos da Pátria;
- d) combater a todo transe quaesquer doutrinas desagregadoras da unidade nacional.

Art. 4.º — Cabe especialmente ao Directorio a defesa dos interesses do corpo discente e de cada um dos estudantes em particular, perante os órgãos da direção técnico-administrativa desta Faculdade.

CAPITULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5.º — O Directorio tem um presidente, um secretario, um tezeiro e tres comissões permanentes, cada uma delas constituida de quatro membros.

§ 1.º — As comissões de que trata este artigo são as seguintes:

- a) comissão de beneficencia e previdencia;
- b) comissão scientifica;
- c) comissão social.

§ 2.º — Cada comissão terá um presidente e um relator.

CAPITULO III

DOS DEVERES, DIREITOS E PENALIDADES

Art. 6.º — São deveres de cada membro do Diretorio :

- a) cumprir todas as determinações dos presentes estatutos ;
- b) aceitar e bem exercer os cargos para que foi eleito ou delegado ;
- c) comparecer e tomar parte ativa nos trabalhos de todas as sessões do Diretorio e reuniões da comissão a que pertencer ;
- d) ser cortês e atencioso para com os demais Diretorianos ;
- e) acatar as deliberações tomadas pelo Diretorio.

Art. 7.º — Constituem direitos dos membros do Directorio :

- a) votar e ser votado para qualquer cargo eletivo do Directorio ;
- b) ser investido pelo Presidente em qualquer incumbencia que esteja dentro das finalidades e atribuições do Directorio e de suas comissões ;
- c) o respeito de seus pares pela sua pessoa e suas opiniões ;
- d) licenciar-se em caso de doença, comprovado com o atestado medico, ou em caso de imperiosa necessidade que o Directorio reconheça, pelo prazo maximo de dois mezes ; em ambos os casos, mediante comunicação escrita.

Art. 8.º — O directoriano licenciado indicará o seu substituto.

Art. 9.º — Constitue penalidade maxima imposta ao membro do Directorio a perda do mandato, que pode ter lugar :

- a) por declaração do Presidente, quando faltar a duas sessões ordinarias seguidas do Directorio, sem usar das prerogativas do art. 7.º, alinea d, ou a duas sessões

ordinárias seguidas da comissão permanente a que pertencer;

b) por decisão do Diretorio, quando não der desincumbencia ás suas obrigações por duas vezes.

§ Unico — Outras penalidades podem ser impostas pelo Diretorio por faltas de menor gravidade.

CAPITULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10.º — São atribuições do Diretorio :

a) deliberar sobre qualquer assunto enquadrado dentro de suas finalidades, ou submetido á sua apreciação, aprovando ou não o parecer sobre o mesmo emitido pela comissão competente ;

b) autorizar as despesas necessarias, aprovar ou não as de carater urgente que tenham sido autorizadas pelo Presidente e aprovar ou não os balancetes mensais apresentados pelo Tezoureiro ;

c) indicar ao Conselho Técnico-Administrativo desta Faculdade quais os alunos

necessitados da isenção de pagamento imediato das taxas escolares;

d) aprovar ou não o orçamento financeiro, anual apresentado pelo Presidente;

e) suprir os casos omissos destes Estatutos e do Regimento Interno;

f) redigir um Regimento Interno para orientação da marcha de seus trabalhos.

Art. 11.º — Compete ao presidente do Directorio :

a) presidir ás sessões;

b) despachar o expediente, distribuindo a materia submetida á apreciação do Director pelas comissões respectivas para seu devido estudo;

c) convocar reuniões extraordinarias;

d) representar o Directorio junto ao Conselho Tecnico-Administrativo;

e) representar juntamente com o Presidente de comissão social, o Directorio Academico de Direito no Directorio Central de Estudantes.

f) representar ou designar representante do Directorio em qualquer eventualidade;

- g) autorizar as despesas urgentes que serão submetidas á apreciação do Diretorio;
- h) nomear comissões de academicos para colaborar com o Diretorio em atividades enquadradas dentro de seus fins, excetuando as atribuições privativas da comissão de beneficencia e previdencia;
- i) apresentar até a sessão ordinaria da segunda quinzena do mês de Junho o orçamento financeiro do Diretorio, fixando todas as despesas, de acordo com a verba existente;

§ Unico — O presidente, no exercicio de suas funções, só tem direito ao voto de qualidade.

Art. 12.º — Compete ao Secretario :

- a) lavrar as atas das sessões, extraindo-lhes um resumo para afixa-lo no terraço interior da Faculdade e remete-lo em copias á imprensa diaria local;
- b) ler a ata da sessão anterior e o expediente;
- c) redigir e expedir toda a correspondencia do Diretorio;
- d) preparar um relatório anual da atividade do Diretorio para ser apresentado

pelo Presidente ao Conselho Técnico-Administrativo e publicado no «Anuário Acadêmico» ;

e) substituir o Presidente em caso de ausência ou impedimento.

Art. 13. — Compete ao Tezoureiro :

a) ter sob sua guarda os bens do Diretorio ;

b) apresentar balancetes mensais de sua gestão ;

c) estudar e dar parecer sobre os balancetes em que as associações ou grupos de estudantes comprovem a aplicação das subvenções recebidas do Conselho Técnico-Administrativo ;

d) efetuar o pagamento das despesas autorizadas pelo Diretorio ou pelo Presidente ;

e) substituir o Secretario em suas faltas e impedimentos.

Art. 14.º — Compete a cada uma das comissões :

a) estudar e emitir parecer sobre as ques-

tões submetidas á sua apreciação, no prazo maximo de 5 dias ;

b) entrar em entendimento com as associações existentes nesta Faculdade de fins identicos aos do Diretorio na parte relativa ás suas atribuições para desincumbencia das mesmas ;

c) ter em seu poder um livro devidamente aberto e encerrado pelo presidente do Diretorio, que servirá para a assinatura dos diretorianos, nas reuniões das respectivas comissões ;

d) reunir-se ordinariamente nos dias 4 e 19 de cada mês, e extraordinariamente por convocação do presidente da comissão, todas as vezes que houver materia para emitir parecer ;

§ Unico — Sendo feriados os dias de que trata a presente alinea, deverão as comissões reunir-se no dia util imediato ;

e) escolher seu presidente e relator, comunicando por officio ao presidente do Diretorio, até quinze dias depois de constituida.

Art. 15.º — Compete á comissão de beneficencia :

- a) examinar os documentos apresentados pelos estudantes candidatos á isenção de pagamentos immediato das taxas escolares e de quaisquer outros auxilios, dando parecer sobre a ligitimidade e valor probatorio dos mesmos e promover, em caso de duvida sobre o preencimento desses requisitos, á rigorosa sindicancia para averiguar o merecimento do requerente ao auxilio solicitado, sobre o qual deve informar o Diretorio;
- b) Promover assistencia judiciaria (quando justa) e financeira, medica hospitalar e funeraria a todos os estudantes que delas necessitarem;
- c) pleitear das companhias de transportes e empresas diversionais reduções para os academicos nos preços estabelecidos para o publico;
- d) crear e manter uma cooperativa para a aquisição de livros;
- e) organizar com a comissão social festas de beneficencia em favor dos estudantes necessitados;
- f) auxiliar por todos os meios, qualquer empreendimento que possa trazer proveito

de ordem moral ou material á classe academica;

g) entender-se com os chefes de repartições publicas e de estabelecimentos particulares onde trabalhem estudantes de direito para obter em favor dos mesmos dispensa de serviço durante as horas de aula desta Faculdade;

§ 1.º — Os docummentos de que trata a letra A deste artigo, que o candidato ao beneficio deve apresentar, são os seguintes:

a) se exercer emprego remunerado :

1) certidão do chefe do estabelecimento ou repartição, onde trabalhar, dos seus vencimentos anuais ;

2) atestado firmado por tres pessoas de reconhecida idoneidade de que é arrimo de sua familia e do numero de pessoas que mantem ;

b) se não exercer emprego remunerado, atestado de que não tem recursos para pagar as taxas no momento devido firmado por tres pessoas de reconhecida idoneidade ;

c) exercendo ou não emprego remunerado :

1) certificado da Faculdade das aprovações no exame final do ano anterior, ficando ainda impossibilitado de requererem quaisquer vantagens do Directorio os candidatos inhabilitados em 1.^a epoca ;

2) um compromisso de honra, lavrado e assinado pelo candidato de saldar, quando os seus recursos o permitirem, as taxas que deixar de pagar na ocasião devida.

§ 2.^o — Se o numero de candidatos de que trata a letra a) deste artigo, devidamente apreciados pela comissão de beneficencia e que estejam em igualdade de condição financeira, exceder de 10 % dos alunos matriculados, esta comissão escolherá os que tenham obtido melhor media das aprovações dos exames finais do ano anterior. Em caso de empate, proceder-se-á a sorteio, podendo ao mesmo assistir os empa-
tantes.

§ 3.^o — Para efeito da assistencia judicaria, que será prestada a qualquer aluno, quando dela precisar e o caso for justo, esta comissão entender-se-á com os professores desta Faculdade afim de que fique previamente assegurada a sua atuação na defeza do estudante que a necessite.

§ 4.º — Para efeito das assistencias medica e hospitalar, esta comissão entender-se-á com medicos e casas de saúde para que fiquem previamente asseguradas essas beneficencias aos estudantes que delas venham necessitar.

Art. 16.º — Cabe á comissão scientifica:

a) fomentar por todos os meios ao seu alcance o desenvolvimento intelectual dos alunos desta Faculdade ;

b) promover a organização de cursos especiais de carater científico, filosofico, artistico e literario ;

c) convidar professores desta Faculdade afim de realizarem palestras especiais sobre os assuntos de sua cadeira ;

d) promover a vinda a Recife de intellectuaís de reconhecido valor afim de realizarem conferencias sobre assunto de sua especialidade ;

e) promover, sob a direção de professores desta Faculdade, a organização de um mecanismo forense simulado completo, por onde transite ordinariamente um processo passando por todos os tramites judiciaes ;

f) entender-se com os consules dos países representados em Recife, no sentido de fomentarem a realização, nesta Faculdade, de cursos das linguas das respectivas nações ;

g) promover a publicação de um Anuario Academico que ficará sob sua direção;

h) propor ao Directorio a publicação de trabalhos que lhe forem apresentados, com esse fim, por seus autores, se estudantes desta Faculdade, caso os julgue dignos dessa divulgação ;

i) promover a comunhão intelectual dos alunos desta Faculdade e das Universidades do País e do estrangeiro ;

j) promover a publicação de obras ineditas ou deixadas, em caso de morte, por pessoas de reconhecido valor científico ou literario ;

k) procurar estreitar as relações entre os alunos desta Faculdade e o Instituto dos Advogados de Pernambuco ;

l) aceitar o patrocínio, em colaboração com a comissão social de festas artisticas ou literarias, quando dela possa surgir qualquer beneficio material ou intelectual

para a classe, ouvido primeiro o Directorio:

§ 1.º — Para que se realize a publicação de que trata a letra j) deste artigo, será ouvido o Conselho Technico-Administrativo desta Faculdade, devendo o Directorio resolver de acordo com o parecer daquelle orgão administrativo.

§ 2.º — O «Anuario Academico» conterà além de informações, e noticias gerais sobre a vida academica, collaborações dos alunos desta Faculdade, a juizo da comissão scientifica, que poderá convidar professores da mesma Faculdade ou pessoas a ella extranhas a collaborarem em suas paginas.

Art. 17.º — Cabe a comissão social:

a) promover e patrocinar por todos os meios a organização de associações destinadas a crear e desenvolver o espirito de classe, a defender os interesses gerais dos estudantes e a tornar agradavel e educativo o convivio entre os membros do corpo discente;

b) organizar competições e exercicios es-

portivos visando o aperfeiçoamento físico dos academicos;

c) promover comemorações de carater social e quaisquer festividades de fins puramente recreativos ou de beneficência;

d) tomar a iniciativa de todos os movimentos de classe que se relacionem com o prestigio e o engrandecimento da mesma;

e) esforçar-se para a mais breve fundação da Universidade do Recife.

§ Unico — Para a realização do que estatuem as letras b) e c) do presente artigo, esta comissão organizará programas que serão submetidos á aprovação do Directorio.

CAPITULO V

DAS ELEIÇÕES E DA POSSE

Art. 18.º — As eleições para constituição do Directorio realizar-se-ão, anualmente, em todos os anos do curso de bacharelado, em assembléa de todos os alunos regularmente matriculados, sob a presidencia de

um membro do corpo docente, se possível fôr, um representante do Conselho Técnico-Administrativo, no quinto dia útil da primeira quinzena de Junho.

Art. 19 — As eleições serão realizadas, nesta Faculdade, por escrutínio secreto, não sendo admitidos votos por procuração.

§ Unico — O horario para a realização das eleições será das 8 ás 11 da manhã.

Art. 20.º — Cinco dias antes da realização das eleições deverá cada ano remeter ao Presidente do Diretorio os nomes dos candidatos.

§ 1.º — A comunicação feita ao Presidente do Diretorio, do candidato de cada ano deve conter, no minimo, 10 assinaturas;

§ 2.º — No ano em que houver uma matricula igual ou inferior a 40 alunos, a petição dirigida ao Presidente do Diretorio deverá conter, no minimo 5 assinatura.

Art. 21º. — A chamada para votação far-se-á pela lista de alunos fornecida pela Secretaria desta Faculdade, devendo cada aluno assinar a lista de presença antes de dar o seu voto.

Art. 22.^o — A votação far-se-á em cada ano, devendo cada aluno votar em tres nomes, podendo acumular dois votos num mesmo candidato, para assegurar a representação das minorias.

§ Unico — Se qualquer cedula contiver mais de tres nomes, só serão apurados os tres primeiros.

Art. 23.^o. — Esgotado o prazo previsto no § unico do art. 19, ou não havendo mais eleitores presentes, o presidente encerrará a votação e procederá a immediata apuração do seu resultado. Considerar-se-ão eleitos os tres candidatos mais votados.

§ Unico — Em caso de empate considerar-se-á eleito o mais velho.

Art. 24.^o — Qualquer academico que tiver votado nas eleições poderá recorrer das mesmas no prazo de dois dias uteis para o Conselho Tecnico-Administrativo, que decidirá definitivamente sobre o recurso.

§ Unico — Qualquer candidato eleito terá um prazo identico ao deste artigo para contraminutar o recurso interposto.

Art. 25.º — O Directorio será eleito por um ano, expirando o seu mandato na posse do novo Directorio.

Art. 26.º — No terceiro dia util, depois das eleições, se nenhum recurso tiver sido interposto, serão empossados todos os directorianos, pelo Director da Faculdade ou por um membro do Conselho Technico-Administrativo.

§ Unico — Se, tendo sido interposto, recurso, for o mesmo denegado, a posse terá lugar no dia util immediato ao da sentença denegatoria, na forma deste artigo.

Art. 27.º — Empossados todos os membros do Directorio serão realizadas no dia util immediato as eleições para os cargos de presidente, secretario e tezoureiro, por escrutinio secreto, entre os directorianos eleitos, sob a presidencia de um membro do corpo docente, se possivel for, um representante do Conselho Technico-Administrativo, não sendo admitido voto por procuração.

§ 1.º — O horario para a realização das mesmas será das 8 ás 11 da manhã ;

§ 2.º — Serão candidatos nas eleições deste artigo todos os diretorianos empossados na forma do art. 26 ;

§ 3.º — Cada diretoriano votará em 3 nomes, discriminando o presidente, secretario e tezeiro.

§ 4.º — No caso de não ter sido dada a discriminação de que trata o paragrafo anterior, entender-se-á ser o primeiro nome, presidente ; o segundo, secretario ; e o terceiro, tezeiro ;

§ 5.º — Se qualquer cedula contiver mais de 3 nomes, só serão apurados os 3 primeiros ;

§ 6.º — Não será permitida, na eleição de que trata este artigo em hipotese alguma, acumulação de votos.

Art. 28.º — Apurado imediatamente o resultado a que se refere o artigo anterior, considerar-se-ão eleitos os que tiverem obtido maioria absoluta de votos.

§ 1.º — Na hipotese de nenhum dos candidatos haver obtido maioria absoluta proceder-se-á imediatamente a um segundo e

ultimo escrutinio no qual só poderão ser sufragados os nomes dos dois mais votados, sendo considerados nulos os votos atribuidos a quaisquer outros nomes.

§ 2.º — Em caso de empate considerar-se-á eleito o candidato de ano mais adeantado, ou o mais velho, no caso de pertencerem os empatantes ao mesmo ano.

Art. 29.º — Caberá recurso das eleições de que trata o artigo anterior, na forma do artigo 24.

Art. 30.º — No terceiro dia util, depois das eleições, se nenhum recurso tiver sido interposto, serão empossados todos os componentes da meza, pelo Diretor da Faculdade ou por um membro do Conselho Técnico-Administrativo, devendo o presidente eleito assumir imediatamente a direção dos trabalhos, procedendo a formação das comissões permanentes.

§ Unico — Se, tendo sido interposto recurso, for o mesmo denegado, a posse terá lugar no dia util imediato ao da sentença denegatoria, na forma deste artigo.

Art. 31.^o — Expirado o prazo de que trata o art. 14, alínea e), o presidente do Diretorio designará o presidente e o relator da comissão respectiva.

Art. 32.^o — O presidente, o secretario e o te-zoureiro não poderão acumular os seus cargos com o de membros efetivo de qual-quer comissão permanente.

CAPITULO VI

DAS SESSÕES

Art. 33.^o — O Diretorio reunir-se-á em sessão ordinaria no primeiro dia util de cada quinzena.

Art. 34.^o — O Diretorio reunir-se-á em sessão extraordinaria, por convocação do presi-dente ou do seu substituto legal, toda vez que lhe fôr submetido á apreciação um caso que requeira solução urgente.

Art. 35.^o — Se, durante uma reunião, não se decidir toda a materia sujeita á votação, o presidente convocará uma nova reunião para o dia immediato, que será continuação da primeira.

§ Unico — Nessa nova reunião só se tratará dos trabalhos que constituem o expediente de primeira, exceto se o Directorio deliberar o contrario.

Art 36.^o — O Directorio só poderá deliberar quando houver comparecido metade e mais um de seus membros, inclusive o presidente.

§ Unico — Não havendo numero no dia designado para a sessão extraordinaria ou ordinaria, o Directorio poderá deliberar, no dia util immediato, com qualquer numero ;

Art. 37.^o — Só serão contadas faltas para efeitos do art. 9.^o , alinea a), quando houver sessão, na forma do artigo anterior.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38.^o — O Directorio, para aquisição do material necessario aos seus trabalhos, publicação do «Anuario Academico», e expedição de correspondencia, terá uma subvenção anual fixada pelo Conselho Technico-Administrativo da Faculdade.

Art. 39.º — A saída, por qualquer circunstancia, de um membro do Directorio, do corpo discente, implica na perda do respectivo mandato.

Art. 40.º — No caso de vaga definitiva, o Directorio deverá, da sessão immediata, dar posse ao suplente do ano respectivo ;

§ 1.º — Será considerado suplente do ano respectivo o candidato mais votado, excluidos os 3 já directorianos ;

§ 2.º — No caso de igualdade de votos entre os suplentes, o Directorio escolherá o candidato ;

§ 3.º — Não havendo suplente, o presidente providenciará, no sentido de ser procedida nova eleição, no ano respectivo, dentro de 10 dias após a vaga.

Art. 41.º — Os presentes Estatutos entrarão em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Tecnico-Administrativo e só poderão ser reformados 5 anos depois, pela resolução de 2 terços dos membros do Directorio.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 42.º — Até 60 dias depois de aprovados os presentes estatutos, o Diretorio deverá encaminhar ao Conselho Tecnico-Administrativo o projeto do Regimento Interno desse Diretorio, que regulará especificadamente os casos previstos nesses mesmos estatutos.

Art. 43.º O mandato dos atuais diretorianos concluirá quando se procederem as eleições na forma do art. 18.º.

Sala das sessões, em 14 de Fevereiro de 1938.

Vandick Londres da Nobrega, presidente
Orlando Moraes, secretario
José Ribeiro do Vale
Renato E. da Cruz Gouveia
Luis Pessôa de Luna
Plinio Didimo de Albuquerque
Joffre Campello de Souza

José Dionisio da Silva Barros
Arlindo Dourato Silva
Gilberto Pacheco de Oliveira
Arlindo Santos Maciel

